



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Velomar Gonçalves Rios - Prefeito Municipal, o qual: ***“Altera a Lei nº 2.517, de 04 de outubro de 2007, que denomina logradouro público, conforme especifica”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a modificação da denominação de logradouro público, alterando o art. 1º da Lei nº 2.517, de 04 de outubro de 2007. Segundo a proposta, a atual "Rua 22 de Abril" passará a ser denominada "Rua Lindolfa Querina de Oliveira", compreendendo o trecho desde a Alameda Vanessa Ribeiro Silva do Loteamento Vila Dona Erondina, atravessando o Loteamento Jardim Brasiliense até a Rua Porto Nacional, do Loteamento Parque das Mangueiras. Além disso, revoga-se expressamente a Lei nº 2.517/2007.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão prevê, dentre as atribuições do Prefeito e da Câmara Municipal, a competência para denominar e alterar a denominação de logradouros públicos.

O presente projeto observa a regra da reserva de iniciativa, estando dentro das prerrogativas do Poder Executivo, e atende aos requisitos legais para a modificação de denominação de logradouros, conforme o interesse público.

Doutrinariamente, a denominação de bens públicos tem fundamento no princípio da supremacia do interesse público, visando homenagear personalidades de relevância local, promover a memória histórica e contribuir para a identidade urbana. Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que a afetação dos bens públicos deve ocorrer dentro da legalidade, sendo possível sua modificação desde que não viole direitos adquiridos ou gere insegurança jurídica para os administrados.

Ademais, o projeto de lei respeita o princípio da continuidade dos serviços públicos, pois a alteração proposta não implica ônus administrativo significativo para o Município e tampouco gera confusão na identificação do logradouro, desde que adequadamente divulgada.

Não há óbices de ordem constitucional ou legal que impeçam a aprovação da matéria. O projeto atende aos requisitos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando dentro das prerrogativas do Poder Legislativo apreciar a matéria.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

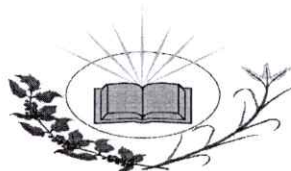
Além disso, a proposta não afronta qualquer norma de hierarquia superior, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência na administração pública.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 36/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Catalão (GO), 7 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Barbosa de Andrade (SD)**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 36/2025**.

Catalão (GO), 7 de abril de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Gilmar Antônio Neto.

---

**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 36/2025**.

Catalão (GO), 7 de abril de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Thomas Marques de Mesquita.

---

**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Vogal